

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**PLN 32/2019**  
**00002****PROPOSIÇÃO: PLN 32/2019****EMENDA Nº**  
**(Espaço reservado para etiqueta)**

Texto da emenda

Dá nova redação ao art. 2º do PLN 032/2019 conforme segue:

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

- I) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, Unidade Orçamentária: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo  
Fonte: 81 - Recursos de Convênios, R\$ 10.121.000,00 (dez milhões, cento e vinte e um mil reais);
- II) Anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 12.302.251,00 (doze milhões, trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais), conforme indicado no Anexo II.

Justificativa

A atual redação do PLN refere que “Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II”. Ocorre que, na exposição de motivos, o governo refere que houve superávit financeiro:

“6. Cabe mencionar que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 2019, no valor de R\$ 10.121.000,00 (dez milhões, cento e vinte e um mil reais), com a redução da fonte 81 - Recursos de Convênios, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - Bahia, e a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à mesma fonte, porém pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Espírito Santo, que está sendo suplementado, considerando a especificidade na aplicação de cada fonte. 7. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 46 da LDO-2019, demonstra-se, em anexo a esta Exposição de Motivos, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 utilizado na troca de fonte efetuada no crédito em questão.”

Assim, o texto do art. 2º do PLN deve ser ajustado para contemplar o superávit financeiro da fonte 81, no valor de R\$ 10.121.000,00 (dez milhões, centos e vinte e um mil). O valor restante, de R\$ 12.302.251,00 (doze milhões, trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais), decorrerá de anulações do Anexo II.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN para que a emenda seja viabilizada.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF  
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

CD/19514.39842-06